



23423906



08004.001283/2021-11



MINISTÉRIO DA JUSTIÇA E SEGURANÇA PÚBLICA

NOTA TÉCNICA Nº 12/2023/DILIC/COPLI/CGL/SAA/SE/MJ

PROCESSO Nº 08084.007708/2021-53

INTERESSADO: COORDENAÇÃO-GERAL DE GESTÃO DOCUMENTAL E SERVIÇOS GERAIS

1. INTRODUÇÃO

1.1. Trata-se da análise da proposta e da habilitação da licitante classificada em primeiro lugar, o fornecedor **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.768.702/0001-70**, com o lance no importe de R\$ 15.699.434,54 (quinze milhões, seiscentos e noventa e nove mil quatrocentos e trinta e quatro reais e cinquenta e quatro centavos) para o Grupo 1, no âmbito do Pregão Eletrônico nº 01/2023, cujo objeto é a Contratação de empresa para prestação de serviços continuados de manutenção predial preventiva, preditiva e corretiva nos sistemas elétrico; hidrossanitário; de proteção contra descargas atmosféricas; de detecção, alarme e combate a incêndio; de iluminação de emergência; grupos motores geradores; equipamentos UPS/Nobreaks; nas portas de vidro e portões automáticos; nos pisos porcelanato e pedras; sistemas de ar condicionado, chiller, fan-coils, self-contained, splits, multi-splits, VRF, aparelhos de ar condicionado de janela, do tipo portátil, geladeiras, frigobares, filtros e cortinas de ar com emprego de mão de obra bem como de outros serviços eventuais de manutenção, com o fornecimento de material e equipamentos necessários e adequados à execução dos serviços, nas dependências do Ministério da Justiça e Segurança Pública - MJSP, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas no instrumento convocatório e seus anexos

2. DA DILIGÊNCIA

2.1. O item 8.20 do Edital estabelece que erros no preenchimento da planilha não constituem motivo para a desclassificação da proposta podendo a planilha ser ajustada, desde que não haja majoração do preço. Do mesmo modo, o artigo 47 do Decreto nº 10.024/2019 aponta que no julgamento da habilitação e das propostas poderão ser sanados erros ou falhas que não alterem a substância das propostas, dos documentos e sua validade jurídica, mediante decisão fundamentada, por meio da promoção de diligências.

2.2. Nesse sentido, após análise da unidade técnica competente realizada por meio da Nota Técnica 17 (SEI nº 23402423, tendo em vista a necessidade de esclarecimentos/complementação da instrução processual, pondera-se pela realização de diligência, em atendimento ao questionamentos realizadas pela equipe técnica, diligenciando a Empresa ENGEMIL para:

I - Comprove a exequibilidade da proposta referente aos valores unitários abaixo de 70% do valor máximo admissível da licitação, conforme citado nos itens 2.2.7.1 e 2.2.7.2 da Nota Técnica 17 (SEI nº 23402423):

a) Apresentar documentação/justificativa que comprove a exequibilidade do preço total ofertado para o item 25, em conformidade com as legislações vigentes;

b) Apresentar documentação que comprove a exequibilidade dos preços ofertados para os subitens apresentados na tabela 3, em conformidade com as legislações vigentes;

II - Justifique/ajuste o desconto dos 10% (dez por cento) por refeição, **considerando que não haverá uma área para a empresa providenciar uma "cantina ou self-service"** para os seus funcionários, conforme citado na alínea a) do item 2.2.3 da Nota Técnica 17 (SEI nº 23402423):

2.2.3 Em relação ao cargo de **Engenheiro Civil e Engenheiro Mecânico (Itens 1 e 2)**, a empresa licitante apresentou o valor do Auxílio alimentação com desconto de 10%. Entretanto, a Cláusula Quinta da CCT SENGE esclarece que:

"A partir de 1º de outubro de 2022 os empregadores fornecerão alimentação aos Engenheiros, podendo os empregadores optar pelo fornecimento em uma das seguintes formas:

a) ticket no valor de R\$ 30,00 (trinta reais) por dia trabalhado;

b) cantina da obra ou self-service, podendo cobrar, como valor máximo de ressarcimento, o percentual de 10% (dez por cento) por refeição."

III - Justifique/ajuste os valores indicados que se encontram acima dos valores referenciados pela Administração para os itens "Férias e Adicional de Férias", "A - Custos Indiretos" e "B - Lucro", conforme citado na alíneas b) e c) do item 2.2.3 da Nota Técnica 17 (SEI nº 23402423):

b) Em relação aos **Custos Indiretos, Tributos e Lucro** dos cargos (a exceção dos itens 5, 6, 7, 9, 15, 16, 17 e 21), a empresa licitante apresentou a alíquota para "A - Custos Indiretos" e "B - Lucro" **acima dos valores referenciais**. Para a alíquota "C - Tributos", temos que em **todos** os cargos o valor apresentado pela empresa licitante **está acima do valor referenciado pela Administração**, tendo em vista a incidência da CPRB como Tributo Federal.

c) Sobre a incidência do **Submódulo 2.1 - 13º Salário, Férias e Adicional de Férias**, verificamos que no item "Férias e Adicional de Férias" a empresa licitante apresentou uma alíquota **acima do referenciado pela Administração**.

3. CONCLUSÃO

3.1. Diante da análise empreendida, amparado pelo pronunciamento da área técnica demandante, constante da Nota Técnica 17 (SEI nº 23402423), este pregoeiro promove a diligência endereçada à empresa **ENGEMIL - ENGENHARIA, EMPREENDIMENTOS, MANUTENÇÃO E INSTALAÇÕES LTDA**, inscrita no **CNPJ sob o n.º 04.768.702/0001-70**, e estabelece **o prazo limite de 48 horas para o atendimento, a contar da convocação via chat no Sistema de Compras**.

Atenciosamente,

Eduardo de Oliveira da Rosa

Pregoeiro



Documento assinado eletronicamente por **EDUARDO DE OLIVEIRA DA ROSA, Pregoeiro(a)**, em 01/03/2023, às 12:54, com fundamento no § 3º do art. 4º do Decreto nº 10.543, de 13 de novembro de 2020.



A autenticidade do documento pode ser conferida no site <http://sei.autentica.mj.gov.br> informando o código verificador **23423906** e o código CRC **7F5779AC**.
O trâmite deste documento pode ser acompanhado pelo site <http://www.justica.gov.br/aceso-a-sistemas/protocolo> e tem validade de prova de registro de protocolo no Ministério da Justiça e Segurança Pública.

Referência: Processo nº 08004.001283/2021-11

SEI nº 23423906